

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões


Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	08
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	13
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	13

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚÍ

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Publicação: Quinta-feira, 25 de abril de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

N.º PROCESSO: TC/012367/2023

ACÓRDÃO Nº 196/2024 - SPC

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE DECISÃO REF. AO PARECER PRÉVIO Nº 041/2023-SPC (TC/017028/2020)

UNIDADE GESTORA: P. M. DE PORTO (EXERCÍCIO DE 2020)

GESTOR: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO (PREFEITO)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 15/04/2024 A 19/04/2024

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. DESCUMPRIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA.

O descumprimento de determinação emitida pelo Tribunal de Contas é ato grave e demonstra negligência do gestor frente às irregularidades no sítio eletrônico da Prefeitura, previsto na LC nº 101/2000, ensejando aplicação de multa ao responsável.

Sumário: Acompanhamento de Decisão Ref. ao Parecer Prévio nº 041/2023-SPC, TC/017028/2020, exercício financeiro de 2020. Aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o considerando o Acórdão nº 041/2023-SPC de 28/03/2023 (*referente ao processo TC/017028/2020 – prestação de contas de governo, exercício financeiro de 2020 – peça 01*), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 09), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, **unânime**, pela aplicação de multa de 1.000 UFR ao Sr. Domingos Bacelar de Carvalho (Prefeito do Município de Porto/PI), nos termos do art. 79, III, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, IV, §1º, do RITCE-PI.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela **expedição de recomendação** ao **atual Prefeito de Porto**, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, para que PROCEDA à atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais.

Arguiu suspeição o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio. Convocado o Conselheiro-Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo para compor o quórum.

Presentes os Conselheiros (as): Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta), Kleber Dantas Eulálio, Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara em Substituição a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Representante de Ministério Público de Contas: Plínio Valente Ramos Neto
Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 19 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/014991/2022

ACÓRDÃO Nº 197/2024 – SPC

ASSUNTO: CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

UNIDADE GESTORA: AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A (EXERCÍCIO DE 2022)

REPRESENTANTE: GREEN SERVIÇOS (CNPJ Nº 19.752.891/0001-60)

REPRESENTADO: LEONARDO SILVA SOUSA (DIRETOR PRESIDENTE)

REPRESENTADO: HELLAYNE THAÍS MADEIRA DA SILVA (PREGOEIRA)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 15/04/2024 A 19/04/2024

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. AGESPISA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. EDITAL DO PREGÃO COM EXIGÊNCIA QUE EXCEDE O LIMITE DA LEI 8.666/93. FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO E DESOBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, LEGALIDADE E JULGAMENTO OBJETIVO, POSTERIOR ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DO CERTAME APÓS DECISÃO CAUTELAR DESTA CORTE.

1. “A revogação da licitação, após a instauração e a consumação do contraditório, conduz à perda de objeto da cautelar que determinou a suspensão do certame, mas não da representação em si, tornando necessário o exame de mérito do processo, com o objetivo de evitar a repetição de procedimento licitatório com as mesmas irregularidades verificadas” (Acórdão nº 859/2019 – Plenário do TCU).

2. Compete a esta Corte de Contas sancionar a conduta dos gestores que praticam atos irregulares. Essa lógica decorre do fato de que, além da função fiscalizadora, o controle externo exercido pelos Tribunais de Contas possui um aspecto corretivo e sancionador, razão pela qual se aplica multa aos representados.

SUMÁRIO: Representação - Agua e Esgotos do Piauí S.A, exercício de 2022. Procedência. Aplicação de multa. Recomendação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a petição de representação (peças 01 e 02), as defesas dos representados (peças 13, 27 e 28, 37 e 38), a Decisão Monocrática (peça 16), o Relatório de Contraditório (peça 42), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 45), o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 48), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, **unânime**, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **procedência parcial** desta representação, com **aplicação de multa** ao Sr. Leonardo Silva Sousa – Diretor Presidente da AGESPISA, no valor de **1.500 UFR-PI**, com base no art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, do Regimento Interno TCE/PI. Vencido, em parte, Conselheiro-Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA que votou pela aplicação de multa de **800 UFR-PI**.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** a Sra. **Hellayne Thais Madeira da Silva** (Pregoeira da Agespisa), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** ao atual Diretor Presidente da Agespisa, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI; para que, se abstenham de inserir, em certames licitatórios futuros, cláusulas que restrinjam o caráter competitivo.

Presentes os conselheiros(a): Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta), Kleber Dantas Eulálio, Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara em Substituição a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Representante do Ministério Público de Contas: Plínio Valente Ramos Neto.
Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 19 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/004324/2022

PARECER PRÉVIO Nº 028/2024-SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2022.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI.

GESTOR: GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO – PREFEITO.

ADVOGADOS: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA - OAB/PI Nº. 11.687 (PROCURAÇÃO À PEÇA 8).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 15/04/2024 A 19/04/2024 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: DESPESA. REALIZAÇÃO DE EMPENHOS SEM A CORRESPONDENTE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA SUA COBERTURA. IRREGULARIDADE.

1. A realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura em configura irregularidade em desacordo com a LRF, uma vez que gera desequilíbrio nas contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º e 42, LC Nº. 101/2000.

Sumário: Prestação de Contas de Governo do Município de Corrente - PI (Exercício Financeiro de 2022). Pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas, com determinação e sem recomendação. Decisão por maioria.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) descaracterização do planejamento orçamentário; b) publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal; c) divergência entre os valores contabilizados e os decretos publicados no DOM; d) abertura de crédito adicional sem a devida publicação na imprensa oficial; e) deficiência na gestão da receita tributária; f) classificação indevida no registro de complementação de fontes de recursos das emendas parlamentares; g) não instituição da cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; h) não cumprimento das Metas Fiscais: descumprimento das metas fixadas - não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO; não fixação na LDO da meta de resultado nominal; não fixação na LDO da meta da dívida pública consolidada; não fixação na LDO da meta da dívida consolidada líquida; i) insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas; j) aumento do déficit atuarial no exercício pela não efetividade do plano de amortização vigente; k)

PROCESSO: TC/011703/2023

descumprimento de norma constitucional dada pela EC Nº. 103/2019 para instituição da Reforma da Previdência no Município; l) baixa avaliação no Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS); m) execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde; n) ausência de equilíbrio nas contas no Balanço Financeiro (desequilíbrio entre o montante de ingressos e de dispêndios no BF; Balanço Financeiro: divergência entre os valores contabilizados e os informados via documentação web); o) distorção idade-série – percentuais elevados para os anos iniciais e finais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1, às fls. 1/63 da peça 01, a Certidão da Seção de Controle de Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 13, a Defesa às peças 7 a 12, o Relatório Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1, às fls. 1/32 da peça 15, a sustentação produzida pelo Dr. Marcio Pereira da Silva Rocha, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 1/19 da peça 17, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 1/15 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **por maioria**, em consonância parcial com o Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação** da presente prestação de contas de governo indicando para Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual Nº. 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual e nos termos do voto do Relator.

Decidiu, ainda, **por maioria**, pela **emissão de determinação**, com fundamento no art.1º XVIII do RITCE, para que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

Decidiu, ainda, **por maioria**, pelo **não acolhimento das recomendações** sugeridas pelo Ministério Público de Contas, eis que, embasadas em lei, devem os administradores públicos conhecê-las e aplicá-las.

Vencido o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio que emitiu parecer prévio pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de governo indicando para Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro com declaração de voto.

Presentes os Conselheiros Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara em Substituição a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Representante de Ministério Público de Contas: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.
Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 19 de abril de 2024.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator.

ACÓRDÃO Nº 218/2024-SSC
EXTRATO DE JULGAMENTO: 2082
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE SOCIAL
ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REFERENTE À IRREGULARIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 – EXERCÍCIO DE 2023
UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA
DENUNCIANTE: ELETROPORT SERVIÇOS PROJ. E CONSTRUÇÕES EPP LTDA CNPJ: 06.043.276/0001-33
DENUNCIADO: CORINTO MACHADO DE MATOS NETO – PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO: FRANCISCO GONÇALVES DIAS OAB/CE Nº 10.416, PROCURAÇÃO FLS.1, PEÇA 2
SESSÃO DE JULGAMENTO: 15/04/2024 A 19/04/2024 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA. DENÚNCIA. IMPROCEDÊNCIA

1) A inabilitação ocorreu pelo descumprimento das cláusulas previstas no edital.

Sumário. Denúncia. Município de Marcolândia. Decisão unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas. Improcedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando, o contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações, a peça 23, a manifestação do Ministério Público de Contas, as peças 25 e 26, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, a peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos seguintes termos:

a) **Improcedência** e, posterior, arquivamento da denúncia.

Presentes os conselheiros (as) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e os Conselheiros Substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 19 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara
- Relator -

PROCESSO: TC/012251/2023

ACÓRDÃO Nº 219/2024 - SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO: 2076

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE SOCIAL – DENÚNCIA

ASSUNTO: DENÚNCIA REF. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023 - EXERCÍCIO 2023

UNIDADE GESTORA: P. M. DE RIACHO FRIO

DENUNCIANTE: LOCSEVPIAUÍ-PIAUÍ SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA – CNPJ: 44.385.244/0001-05, REPRESENTADA PELO SR. MISAEL LIMA ALVES

DENUNCIADO:

JABES LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR (PREFEITO MUNICIPAL)

ALANA DOS SANTOS SILVA MASCARENHAS – CNPJ Nº 19.626.114/0001-70

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO DE JULGAMENTO: 15/04/2024 A 19/04/2024 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA. LICITAÇÃO. FASE RECURSAL. FALHAS.

1) Constatou-se a rejeição injustificada das intenções recursais.

Sumário. Denúncia. Prefeitura Municipal de Riacho Frio/PI. Decisão unânime, corroborando parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas. Procedência Parcial. Aplicação de multa de 200 UFR-PI. Recomendação. Sem aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando, o contraditório da Diretoria de Fiscalizações de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, à peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 20, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, à peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, unânime, corroborando parcialmente o Ministério Público de Contas, nos seguintes termos:

- a) **Conhecimento e Procedência Parcial** da presente Denúncia;
 b) Aplicação de multa de 200 UFR-PI ao Sr. Jabes Lustosa Nogueira, Prefeito Municipal de Riacho Frio/PI, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, incisos II da Resolução TCE nº 13/11;

c) **Recomendação**, para que nas próximas licitações eletrônicas oriente seus pregoeiros/agentes de contratação, ao procederem ao juízo de admissibilidade das intenções de recurso manifestadas pelos licitantes nas sessões, que busquem verificar tão somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, abstando-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso;

Sem aplicação de quaisquer sanções ou penalidades à empresa ALANA DOS SANTOS SILVA MASCARENHAS – CNPJ nº 19.626.114/0001-70.

Presentes os conselheiros (as) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA e ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 19 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

- Relator -

PROCESSO: TC/004858/2020

ACÓRDÃO Nº 123/2024-SPL

PROCESSO APENSADO: TC/004856/2020

DECISÃO Nº 105/24

ASSUNTO: MONITORAMENTO DOS RECURSOS ORIUNDOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF, EXERCÍCIO DE 2020

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

RESPONSÁVEL: MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5456), PELA SRA. MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA, PROCURAÇÃO: PEÇA 21

EMENTA. DESPESAS. PRECATÓRIOS DO FUNDEF.

1) Houve o descumprimento do art. 1º, IX da IN nº 03/2019 do TCE/PI.

2) A Divisão Técnica observou que os ajustes nas dotações orçamentárias apresentados após a data de liberação do Plano de Aplicação não supre a autorização prévia e necessária da apresentação de Plano de Aplicação reformulado ao TCE/PI para que se obtenha o respaldo legal e a respectiva liberação

Sumário. Monitoramento. Município de Guadalupe-PI. Exercício 2020. Decisão unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial. Quanto ao TC/004856/2020, procedência parcial. Quanto ao TC/004858/2020, determinação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFESP 1 – Educação (peça 10), os relatórios da Divisão Técnica/DFPP 1 – Educação (peças 58 e 60), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 63), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 70), nos seguintes termos:

a) quanto processo TC/004856/2020:

a.1) procedência parcial da representação;

a.2) aplicação de multa de 200 UFR-PI à Sra. Maria Jozeneide Fernandes Lima, Prefeita do Município de Guadalupe, com supedâneo no art. 77, I e art. 79, VIII, da LOTCEPI e art. 206, VIII, do RITCEPI c/c art. 1º, IX, Instrução Normativa nº 03/2019 do TCEPI;

b) quanto processo TC/004858/2020: Determinação ao atual gestor da P. M. de Guadalupe, para que, no prazo de 30 dias:

b.1) o município recomponha a conta do FUNDEF os recursos no valor de R\$ 51.402,88, devidamente corrigidos com despesas de energia elétrica, pois não houve comprovação de que as despesas foram destinadas exclusivamente às escolas da rede municipal ou à Secretaria da Educação do município, conforme relatado no Contraditório, podendo ainda ensejar eventual responsabilização pessoal do gestor quanto ao pagamento de multas;

b.2) Determine que a gestora encaminhe a esta Corte de Contas, através do Sistema Documentação Controle, Relatório de Gestão referente aos exercícios de 2022 e 2023, e seguintes, conforme determinação do art. 1º, IX da IN nº 03/2019 do TCE/PI;

b.3) Determine que sejam observados pelo gestor, em relação ao saldo remanescente do recurso do FUNDEF, no valor de R\$ 3.593,91 em 31/12/2023, os valores previstos no Plano de Aplicação, ao qual poderá ser monitorado de forma extraprocessual, sem prejuízo de autuação de novo processo de fiscalização, caso sejam preenchidos os requisitos de materialidade, relevância e criticidade;

b.4) Ao final seja arquivado o presente feito, tendo em vista que na análise referente à utilização da verba do FUNDEF nos exercícios de 2022 e 2023, ora apresentada, constatou-se que o gestor manteve o mesmo padrão das ocorrências observadas nos exercícios anteriores, as quais se mostram alcançadas pelas propostas acima sugeridas.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão – Portaria Nº 216/24), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão – Portaria Nº 246/24).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 005, em 11 de Abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara Conselheiro Substituto
-Relator-

PROCESSO: TC/000739/2023

ACÓRDÃO Nº 158/2024 - SPL

PROCESSO APENSADO: TC/006026/2023

TIPO – ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 2093

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO CONSTANTE NO ACÓRDÃO Nº 413/2021 REF. AO TC/003030/2017, EXERCÍCIO DE 2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL - PI

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO (S): NEYRAN OLIVEIRA PORTO (OAB/PI Nº 5624), PROCURAÇÃO: PEÇA 13, FLS.2.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 15/04/2024 A 19/04/2024 – PLENÁRIO VIRTUAL

EMENTA. PESSOAL. IRREGULARIDADE NA APROVAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO.

1) Constatou-se a violação ao art. 37 e 70, parágrafo único da CF/88, bem como no art. 90 e 93, ambos do Decreto-Lei nº 200/67, bem como que ao art. 206, IV do RITCE.

Sumário. Acompanhamento de Cumprimento de Decisão. Câmara Municipal de Arraial. Exercício de 2017. Decisão unânime, divergindo do parecer ministerial. Reenvio de ofícios. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 24), nos seguintes termos:

a) **Reenvio de ofícios** ao Sr. **Eron Marques Bueno** (atual Presidente da Câmara Municipal), para comprovar o cumprimento da determinação disposto no Acórdão nº 413/2021 e 122/2023, no prazo **improrrogável de 15 dias**, nos termos do art. 190, §2º do RITCE/PI;

b) **Aplicação de multa de 300 UFR-PI** a ser aplicada ao Sr. **Eron Marques Bueno** (atual Presidente da Câmara Municipal), em decorrência do não atendimento ao Acórdão nº 413/2021 e 122/2023, na primeira vez que foi instado a se manifestar; se caso repetida a conduta de descumprimento que seja multado em idêntico valor tantas vezes quantas forem necessárias para o cumprimento de determinação, em decorrência do art. 206, VII do RITCE c/c art. 79, IV e V da Lei nº 5.888/09.

Presentes os(as) Conselheiros(as) JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES e os Conselheiros-Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA EM SUBSTITUIÇÃO A CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante do Ministério Público de Contas presente: MÁRCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual, de 19 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator-

PROCESSO TC/004346/2022

PARECER PRÉVIO Nº 47/2024-SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO: 2078

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS

PREFEITO: LUIS JOSÉ DE BARROS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO (A)(S): EMANNUEL NOGUEIRA LIMA, OAB/PI Nº 5884, PROCURAÇÃO À PEÇA 15

SESSÃO DE JULGAMENTO: 15/04/2024 A 19/04/2024 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS NO PLANEJAMENTO. NÃO INSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

1) Publicações de decreto fora do prazo, contrariando o a o disposto no art. 28, caput, II, c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí/89;

2) Verificou-se que não foi instituída, no ano de 2022, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), configurando renúncia de receita, indo contra o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

Sumário. Prestação de Contas de Governo do Município de Francisco Santos, exercício financeiro de 2022. Decisão por maioria, discordando do parecer ministerial. Aprovação com Ressalvas. Determinação. Recomendação. Envio/Comunicação.

Síntese de irregularidades: **1) Planejamento e Execução Governamental:** a) Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal; b) Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial; c) Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; d) Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; e) Descumprimento da meta da Dívida Consolidada fixada na LDO e Descumprimento da meta da Dívida Consolidada Líquida fixada na LDO; f) Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF; g) Aumento do déficit atuarial no exercício; h) Descumprimento de norma constitucional dada pela EC nº 103/2019 para instituição da Reforma da Previdência no município; i) Baixa avaliação no Índice de Situação Previdenciária (ISP – RPPS); **2) Educação:** a) Da Distorção Idade Série; **3) Transparência e Controles na Administração Municipal:** Portal da Transparência em resultado mediano.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da DFCONTAS 1, à peça 02, o contraditório da DFCONTAS, à peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 21, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, à peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **por maioria**, discordando do parecer ministerial, nos seguintes termos:

a) Emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de **Francisco Santos**, Sr. Luís José de Barros, referentes ao exercício de 2022, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual;

b) Seja feita, ao atual gestor, **DETERMINAÇÃO**, com fundamento no art.1º XVIII, do RITCE, nos seguintes termos:

1. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020, **sob pena de multa de 1.000 UFR-PI** em caso de descumprimento, nos termos do art. 79, III, da Lei Orgânica deste TCE/PI c/c art. 206, IV do RITCE/PI;

c) Sejam feitas, ao atual gestor, **RECOMENDAÇÕES**, com fundamento no art.1º §3 do RITCE, nos seguintes termos:

1. Que utilize os créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos.

2. Que realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal.

3. Que adote medidas para submissão e aprovação de Lei da Reforma da Previdência no município, nos moldes da EC nº 103/2019.

4. Que adote política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação PNE-Meta 02 (universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE).

d) Encaminhamento do presente Voto (Proposta de Voto) para Câmara dos Vereadores juntamente com o Parecer Prévio.

e) Que o presente Voto (Proposta de Voto) seja aberto para consulta pública após a publicação do Parecer Prévio.

Presentes os conselheiros(as) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e os Conselheiros Substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO. Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 19 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara
- Relator -

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/003927/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JERONIMO LUSTOSA PEREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 090/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor **Jerônimo Lustosa Pereira, CPF nº 273.396.453-49**, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe Especial, referência “C”, Matrícula nº 0395412, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), com fulcro no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça nº 3) e o Parecer Ministerial (peça nº 4), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0382/2024- PIAUIPREV de 12/03/2024 (peça nº 01, fls. 179), publicado no Diário Oficial do Estado-DOE nº 55 em 18/03/2024 (peça nº 01, fls. 181) com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 12.780,39 (Doze mil, Setecentos e Oitenta reais e Doze centavos)** mensais. Discriminação dos Proventos com integridade e revisão pela paridade. Vencimento: (LC nº 62/05, acrescentada pela Lei nº 6.410/13, Art. 28 § 7º da LC nº 263/2022, c/c Lei 7.713/2021) valor R\$ 11.160,39; Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar 33/03) Adicional de Remuneração Fazendário(Art. 28 da LC nº 62/05 c/c Art. 3º, II, “A” da Lei nº 5.543/06, alterado Art. 2º da Lei nº 6.810/16 c/c LC nº 263/2022 (parcela variável trimestralmente)) valor R\$ 1.620,00.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 8 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC/013621/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO (A): FRANCISCO GERALDO CARDOSO DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 091/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Invalidez, concedida ao servidor **Francisco Geraldo Cardoso dos Santos, CPF nº 797.496.403-06**, ocupante do cargo de Agente de Endemias, Matrícula nº 3195-1, do quadro da Secretaria de Saúde do Município de Piri-piri. Com fulcro no Art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c art. 6º-A da EC nº 41/03 com redação da EC nº 70/12 c/c o art. 37, §1º da Lei 689/11.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 16) e o Parecer Ministerial (peça nº 17), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 19/22 de 11/01/22, (peça nº 01, fls. 73), publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº IVDV de 02/02/2022 (peça nº 01, fl.75), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 1.100,00 (Um mil, cem reais)** mensais. Discriminação dos Proventos: Art. 1º da Lei nº 10.887/2004) valor R\$ 1.654,18; Proporcionalidade 25,45% valor R\$ 420,99.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 08 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/002189/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): UBIRATAN MARTINS DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 092/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor **Ubiratan Martins dos Santos, CPF nº 065.766.643-20**, ocupante do cargo de Médico, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0368598, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 3) e o Parecer Ministerial (peça nº 4), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 232/24-PIAUIPREV de 05/02/2024, (peça 1/fl. 618); publicada no Diário Oficial do Estado – DOE nº 29 de 09/02/2024 (peça 1/fl.620), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 15.882,21 (Quinze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos)** mensais. Discriminação de Proventos: Vencimento (lc nº 90/07, acrescentada pelos arts. 1º e 4º da lei nº 7.017/17 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16), valor R\$ 15.836,75; Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03) VPNI - Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94) valor R\$ 45,46.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 8 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/002348/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DO SOCORRO VELOSO BOMFIM

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 094/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **Maria do Socorro Veloso Bomfim, CPF nº 200.106.213-34**, ocupante do cargo de Professora, Classe “SE”, Nível IV, Matrícula nº 1790986, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 40, §1º, III, “a” da CF/88.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 3) e o Parecer Ministerial (peça nº 4), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0033/2024 – PIAUIPREV de 05/02/2024, (peça 1/fl. 136); publicada no Diário Oficial do Estado – DOE nº 29 de 09/02/2024 (peça 1/fl.138), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 4.604,77 (Quatro mil, seiscientos e quatro reais e setenta e sete centavos)** mensais. Discriminação de Proventos: proventos de acordo com o art. 1º da lei nº 10.887/04 valor R\$ 4.604,77.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 8 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/004378/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ONAILDES ELIAS DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 105/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **Onaildes Elias de Sousa, CPF nº 374.690.963-53**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, classe “B”, nível “VI”, matrícula nº 22610-1, da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro art. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho 2005, assim como art. 23, da Lei Municipal nº 1.254/17.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 3) e o Parecer Ministerial (peça nº 4), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 010/2024 de 01/03/2024, (peça nº 1, fls. 34/35), publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XXII e edição V XVIII de 01/03/2024 (peça nº 1, fl.36), com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI), **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 1.695,96 (Um mil, Seiscientos e Noventa e Cinco reais e Noventa e Seis centavos)** mensais. Composição dos Proventos: Vencimentos (Lei Municipal nº 1.365 de 28 de março de 2023) valor R\$ 1.695,96.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 23 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/004762/2024**Nº PROCESSO: TC/004216/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): OTACILIA AZEVEDO FERREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREV. DOS SERV. PUBL. MUN. DE MATIAS OLÍMPIO.

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 106/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida a servidora Otacília Azevedo Ferreira, CPF nº 353.080.283-20, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 41-1, da Secretaria de Educação do município de Matias Olímpio do Piauí, com fulcro no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o §5º do art. 40 da CF/88 c/c art. 37 art.39 da Lei Municipal nº 481/17.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 3) e o Parecer Ministerial (peça nº 4), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 17/24 de 05/04/2024, (peça nº 01, fls. 40/41), publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XXII edição nº VXLIII de 09/04/24 (peça nº 01, fl.42), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 3.834,70 (Três mil, Oitocentos e Setenta e Quatro reais e Setenta centavos) mensais. Discriminação da Remuneração na Atividade: Vencimento (Atr. 38 da Lei Municipal nº 480/2017 Estatuto dos Servidores públicos de Matias Olímpio) valor R\$ 2.912,20; Triênio (Art.(s) 26 e 27 da Lei Municipal nº 490/2009 – Plano de Carreira do Magistério de Matias Olímpio) valor R\$ 776,89; Quinquênio (Art. 62 da Lei Municipal nº 480/2017 – Estatuto dos servidores públicos de Matias Olímpio) R\$ 145,61; Total dos Proventos a Atribuir na Inatividade R\$ 3.834,70.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA DE NASARÉ MACHADO MIRANDA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Nº DECISÃO: 088/2024-GFI

Trata-se de Pensão por Morte requerida por Maria de Nasaré Machado Miranda, CPF nº 067.036.233-68, na condição de esposa do servidor falecido Sr. Carlos Ivan Sousa Miranda, CPF nº 132.044.673-68, falecido em 26/02/2023 (certidão de óbito à fl. 23, peça 01), outrora ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 026023-1, vinculado à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí (ADAPI), com arrimo o art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (peça 3), com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0413/2024- PIAUIPREV** (fl. 188, peça 01), **datada de 19 de março de 2024**, com efeitos retroativos de 26 de fevereiro de 2023, publicada no **Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 62/2024** (fls. 193 e 194, peça 01), **datado de 01 de abril de 2024**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 1.144,92 (Mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	ART. 12 DA LEI Nº 6.309/13 C/C LEI Nº 7.953/2023	R\$ 1.904,98
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	3,22
TOTAL		R\$ 1.908,20

APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA

Título	Valor						
Tempo de Contribuição	13.439 (36 Anos, 9 Meses e 29 Dias)						
Valor do provento apurado	1.908,20						
Valor do provento	1.908,20						
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título	Valor						
Valor da Cota Familiar(Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	1.908,20 * 50% =954,10						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))	190,82						
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	1.144,92						
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NAS.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR (R\$)
MARIA DE NASARÉ MACHADO MIRANDA	23/11/1956	Cônju-ge	067.036.233-68	26/02/2023	VITALÍCIO	100,00	1.144,92

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG – Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/004143/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): RENÊ DA PAZ SILVA, CPF Nº 130.502.573-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - JFREITASPREV

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 103/2024-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)**, concedida ao servidor Sr. RENÊ DA PAZ SILVA, CPF nº 130.502.573-34, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 29, da Secretaria de Saúde, com fundamento no art. 25 da Lei nº 1.135/2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de José de Freiras e o art. 3º da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, ano XXI, edição IVCMXLVII, em 16/11/2023 (fl. 29 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria Nº295/2023, de 01 de novembro de 2023 (fls. 27-28, peça nº 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.135,98 (Dois mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, conforme discriminação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS	
PROCESSO Nº 44/2023	
A. VENCIMENTO, de acordo com o art. 37 da lei nº 1.046 de 05 de novembro de 2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Município de José de Freitas/PI	R\$ 2.135,98
TOTAL EM ATIVIDADE	R\$ 2.135,98
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 2.135,98

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 23 de Abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 307/2024

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 44/2024–DFCONTAS5, protocolado sob o processo SEI nº 102148/2024,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de Processo de Contas de Governo, devendo a ação abarcar a Prefeitura Municipal de Teresina, referente ao exercício financeiro de 2023 - TC/004723/2024, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2024/2025, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Governo de 2023 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Matrícula	Nome	Cargo
96517	Andréa de Oliveira Paiva	Auditora de Controle Externo
96918	Kátia Maria de Carvalho Meira	Auditora de Controle Externo
97041	Sandro Augusto Romero de Oliveira	Auditor de Controle Externo
98383	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditora de Controle Externo
97053	Sandra Maria de Oliveira Saraiva	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 309/2024

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os Ofícios nº 211/2024/PRES-ATRICON e 179/2024/PRES-ATRICON, a Portaria 280/2024 e o requerimento do processo SEI nº 102207/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo identificados, no período de 12 a 16 de maio de 2024, para participarem da Capacitação MMD-TC para o Ciclo de Aferição de 2024, a ser realizada nos dias 13 a 16 de maio de 2024, na cidade de São Paulo - SP, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Lucine de Moura Santos Pereira Batista	Auditora de Controle Externo	96461
Francisco das Chagas Braz de Oliveira	Auditor de Controle Externo	96874
Rayane Marques Silva Macau	Auditora de Controle Externo	98129
Liana de Castro Melo Campelo	Auditora de Controle Externo	96967
Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo	96604
Andrea de Oliveira Paiva	Auditora de Controle Externo	96517
Maria Valéria Santos Leal	Auditora de Controle Externo	97064

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 310/2024

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 102065/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 291/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico – TCE/PI nº 072/2024 do dia 22 de abril de 2024, no sentido de modificar o período de afastamento do servidor Sebastião Oliveira de Assunção, Requisitado, matrícula nº 98626, para os dias 23/04 (ida) a 26/04 (retorno), concedendo-lhe o total de 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente em exercício do TCE-PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 233/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101363/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ABDON JOSÉ DE SANTANA MOREIRA, Matrícula 98.029-3, para exercer o encargo de fiscal do contrato nº 25/2024, firmado em 22/04/2024 com a empresa META COMÉRCIO DE MATERIAS LTDA, publicado no DOe-TCE-PI nº 074/2024 de 24/04/2024, p. 25, que tem como objeto Aquisição de materiais elétricos, com intuito de preservar e corrigir parte das instalações do TCE-PI.

Art. 2º Designar o servidor PABLO RANGEL VIEIRA LIMA, Matrícula 98.936, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Antônio Luiz Medeiros de Almeida Filho
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 237/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100775/2024.

Considerando o art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Rinaldo Alves de Araújo, Matrícula 02153, para exercer o encargo de fiscal do contrato nº 23/2024, firmado em 23/04/2024 com a empresa MICROSENS S/A, publicado no DOe-TCE-PI nº 074/2024 de 24/04/2024, p. 25, que tem como objeto Aquisição de 5 televisores da Marca LG Modelo 55UR871C, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital

Art. 2º Designar o servidor CARLOS ALBERTO DA SILVA, Matrícula 02068, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Antônio Luiz Medeiros de Almeida Filho
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

